



Paraty/ RJ, 10 de outubro de 2014.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 /2014.**

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Constituição</i>
PARA PARECER
_____/_____/____
Presidente da CMP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PÁGINA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY NA REDE SOCIAL FACEBOOK.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, inciso VIII do Art. 27 e alínea "f" do Art.155 do Regimento Interno, faz saber que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu Presidente, PROMULGO a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica criada a página oficial da Câmara Municipal de Paraty na rede social FACEBOOK objetivando agilizações dos processos e atividades administrativas da Casa Legislativa.

Art. 2º – A página oficial da Câmara que trata o Art. 1º deste Projeto de Resolução destina-se única e exclusivamente a seguidores.

Parágrafo Único – A página oficial da Câmara no Facebook não atenderá e nem proporcionará respostas a questionamentos via rede social.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, em 10 de outubro de 2014.

Luciano de Oliveira Vidal  
 Presidente

<b>APROVADO</b>
Por <u>08</u> votos a favor,
<u>—</u> votos contra
e <u>—</u> abstenção(ões).
Paraty, <u>03/10/14</u>
Presidente

RECEBIDO EM  
 12/10/14



ASSESSORIA JURÍDICA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY-RJ.

PARECER DE N.º 080/2014

**Assunto:** Projeto de Resolução 09 de 2014, de autoria Vereador Luciano de Oliveira Vidal, cria a pagina oficial da Câmara Municipal de Paraty na rede social facebook e dá outras disposições.

Trata-se o presente de solicitação do Diretor de Assuntos Legislativos da Câmara de Vereadores deste Município, sobre Projeto de Resolução 09 de 2014, de autoria Vereador Luciano de Oliveira Vidal, cria a pagina oficial da Câmara Municipal de Paraty na rede social facebook e dá outras disposições.

Em sendo respeitado o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, isto posto, entende esta Consultoria Jurídica que a proposição está apta a ser apreciada, por conter os princípios da admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, cabendo à análise do mérito aos Nobres Vereadores.

*S.M.J., esse é o parecer.*

Paraty, 22 de Outubro de 2014.

**RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - OAB/RJ 168.711**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**RODRIGO OLIVEIRA DE MESQUITA - OAB/RJ 127.818**

**PROCURADOR DA CÂMARA DE VEREADORES**